



Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA
GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELO HORIZONTE
DIVISÃO DE ARRECADÇÃO**

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O Chefe da Divisão de Arrecadação da Gerência Executiva de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 289 da Instrução Normativa nº 071, de 10 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 08 de setembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito - CND, abaixo relacionada, emitida indevidamente pelo INSS.

CND/Nº	Data de Emissão	Empresa	CNPJ
11001020/04165/2003	08/09/03	BELBRITE LT-DA	66.355.652/0001-57

Art. 2º Desta forma, a contar de 08 de setembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da CND nº 11001020/04165/2003 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Constitui o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Nacional de Mobilização contra a Dengue.

Art. 2º Estabelecer que o Comitê será composto por representantes das instituições designadas abaixo, sob a Coordenação do primeiro:

- I - Secretaria de Vigilância em Saúde - MS;
- II - Gabinete do Ministro da Saúde;
- III - Secretaria Executiva - MS;
- IV - Secretaria de Atenção à Saúde - MS;
- V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS;
- VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - MS;
- VII - Secretaria de Gestão Participativa - MS;
- VIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- X - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- XI - Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- XII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- XIII - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;
- XIV - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
- XV - Conselho das Igrejas Cristãs do Brasil;
- XVI - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- XVII - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;
- XVIII - Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC/MI;
- XIX - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- XX - Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
- XXI - Confederação Nacional das Indústrias - CNI;
- XXII - Associação Brasileira de Imprensa - ABI;
- XXIII - Confederação Brasileira de Futebol - CBF;
- XXIV - Confederação das Mulheres do Brasil - CMB;
- XXV - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;
- XXVI - Associação Nacional de Jornais - ANJ;
- XXVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- XXVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- XXIX - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS;
- XXX - Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- XXXI - Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
- XXXII - Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
- XXXIII - Força Sindical;
- XXXIV - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM;
- XXXV - Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e TV - ABERT;
- XXXVI - Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- XXXVII - Ministério da Defesa;
- XXXVIII - Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura;
- XXXIX - Confederação Nacional das Donas de Casa e Consumidores; e

XL - Conselho Nacional dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Bombeiro Militar - CNCG.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 408/FUNASA, de 12 de setembro de 2002, publicada no DOU nº 179, Seção 1, de 26 de setembro de 2002.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 2.003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando

o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - NOAS SUS 2002;

a avaliação do Plano Diretor de Regionalização, do Plano Diretor de Investimentos, da Programação Pactuada e Integrada e do processo de avaliação dos Municípios habilitados na gestão plena do sistema municipal conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

a decisão da Comissão Intergestores Bipartite e do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia; e

a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em reunião ordinária de 18 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado da Bahia em Gestão Plena do Sistema Estadual, nos termos da NOAS SUS 2002.

Art. 2º Publicar o limite financeiro anual referente à média e alta complexidade do Estado da Bahia no valor de R\$ 783.118.423,00 (setecentos e oitenta e três milhões cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais).

Art. 3º Definir o limite financeiro referente à média e alta complexidade sob gestão estadual, conforme o Anexo I, e definir o limite financeiro referente à média e alta complexidade sob gestão dos Municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da NOB SUS 01/96 e da NOAS SUS 2002, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 4º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2003.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

BAHIA						
SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PARA OS ESTADOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Valores Anuais)						
Recursos Transferidos do FNS ao FES						
(a) Limite Financeiro programado na SES QUADRO 1B	(b) Recursos Programados em Municípios em GPA e/ou Não Habilitados	(c) Consolidado dos recursos federais comprometidos nos TCEP (QUADRO 2.B) em Municípios em GPSM a serem transferidos para FES	(d) Recursos do M1 em módulos assistenciais sob Gestão Estadual e em microrregião qualificada	(e) SUBTOTAL e=a+b+c+d	(f) Recursos Federais comprometidos TCEP a serem transferidos aos FMS, Hospital MEC ou Hospital MS (Total QUADRO 2B)	(g) Recursos de Transferência automática ao FES g= e-f
5.910.419,79	602.534.545,65	8.047.656,37	-	616.492.621,81	-	616.492.621,81

ANEXO II A

BAHIA										
SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS PROGRAMADOS E TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA PARA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Valores anuais)										
CÓDIGO IBGE	Município (GPSM)	CONDIÇÃO DE GESTÃO	Total de Recursos Programados para o Município			Ajuste CIB	Total (h)	(f) Consolidado dos recursos federais comprometidos nos TCEP em Municípios em GPSM a serem transferidos para FES, Hospital MEC ou Hospital MS (QUADRO 2.B)	(g) Recursos de transferência Automática ao FMS (g=h-e-f)	
			(a) População Própria	(b) População Referenciada	(c) FI-DEPS					(d) Total (d=a+b+c)
290070	Alagoinhas	GPSM - NOB	3.893.962,45	2.175.047,72	-	6.069.010,17	1.069.835,44	7.138.845,61	1.325.187,46	5.813.658,15
290100	Amargosa	GPSM - NOB	867.951,15	13.245,41	-	881.196,56	63.247,68	944.444,24	-	944.444,24
290290	Barra do Choça	GPSM - NOB	1.509.137,07	921,18	-	1.510.058,25	55.206,00	1.565.264,25	88.713,26	1.476.550,99
290320	Barreiras	GPSM - NOB	4.638.188,82	2.965.966,88	-	7.604.155,70	1.044.187,87	8.648.343,57	749.174,70	7.899.168,87
290570	Camaçari	GPSM - NOB	6.272.902,77	720.344,03	-	6.993.246,80	1.190.783,88	8.184.030,68	-	8.184.030,68
290750	Catú	GPSM - NOB	1.669.550,91	90.685,77	-	1.760.236,68	445.805,96	2.206.042,64	-	2.206.042,64
291072	Eunapólis	GPSM - NOB	3.497.392,34	1.582.582,84	-	5.079.975,19	3.492.797,39	8.572.772,58	-	8.572.772,58
291360	Ilhéus	GPSM - NOB	10.349.778,90	4.395.589,20	-	14.745.368,10	1.585.449,42	16.330.817,52	2.465.046,70	14.865.770,82
291460	Irecê	GPSM - NOB	1.992.010,68	1.703.556,41	-	3.695.567,08	836.840,40	4.532.407,48	-	4.532.407,48
291470	Itaberaba	GPSM - NOAS	2.248.781,03	1.965.292,57	-	4.214.073,60	652.064,32	4.866.137,92	-	4.866.137,92
291480	Itabuna	GPSM - NOB	11.094.488,86	20.991.863,83	749.172,00	32.835.524,69	923.598,71	35.759.123,40	-	35.759.123,40
291800	Jequié	GPSM - NOB	5.677.672,98	4.476.879,98	-	10.154.552,96	1.553.022,46	11.707.575,42	3.837.040,61	7.870.534,81
291840	Juazeiro	GPSM - NOB	7.500.804,48	7.771.880,99	-	15.272.685,47	2.006.041,79	17.278.727,26	2.682.493,64	16.696.233,62
291880	Laje	GPSM - NOB	761.564,39	430.437,63	-	1.192.002,02	44.778,84	1.236.780,86	-	1.236.780,86
292110	Medeiros Neto	GPSM - NOB	405.372,90	12.115,54	-	417.488,44	59.805,72	477.294,16	-	477.294,16

292530	Porto Seguro	GPSM - NOB	1.929.264,36	495.786,88	-	2.425.051,24	138.128,92	2.563.180,16-	2.563.180,16
292950	São Sebastião do Passé	GPSM - NOB	1.663.064,92	-	-	1.663.064,92	62.163,72	1.725.228,64-	1.725.228,64
293010	Sr. do Bonfim	GPSM - NOB	2.433.284,62	2.210.432,43	-	4.643.717,05	848.491,04	5.492.208,09-	5.492.208,09
293135	Teixeira de Freitas	GPSM - NOB	4.704.496,34	2.438.248,24	-	7.142.744,58	961.894,76	8.104.639,34-	8.104.639,34
293330	Vitória da Conquista	GPSM - NOB	10.941.411,49	13.361.339,21	-	24.302.750,71	3.036.843,07	27.339.593,78	27.339.593,78
TOTAL			84.051.081,47	67.802.216,74	749.172,00	152.602.470,22	22.070.987,39	174.673.457,60	166.625.801,23

ANEXO II B

BAHIA									
PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS COMPROMETIDOS COM OS TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS (TCEP)									
Município	Nome da Unidade	CGC	Ente com Gerência sobre a unidade (Natureza do prestador)		Data de celebração do Termo	Data de Publicação do Extrato	Valor Anual Transferido		
			Estadual	MS/MEC			FES	Hospitais do MS e MEC	Total*
Alagoíneas	Hosp Regional Dantas Bião	13937131001385	X	-	16/09/03	-	1.325.187,46		1.325.187,46
Barreiras	Hosp. Geral Eurico Dutra	13937131002519	X	-	09/09/03	-	749.174,70		749.174,70
Barra do Choça**					09/09/03		88.713,26		88.713,26
Jequié	Hosp. Regional Prado Valadares	13937131002438	X	-	10/09/03	-	3.837.040,61		3.837.040,61
Ilhúes	Hosp. Regional Luis Viana Filho	13937131000222	X	-	18/09/03	-	1.465.046,70		1.465.046,70
Juazeiro	Hosp. Regional de Juazeiro	13915632000127	X	-	30/09/03	-	582.493,64		582.493,64
TOTAL							8.047.656,37	-	8.047.656,37

PORTARIA Nº 2.004, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

aperfeiçoar a capacidade de formulação, coordenação, gestão e operacionalização de políticas e ações públicas dirigidas à qualidade de saúde e de vida da população;

propiciar a disponibilização adequada, oportuna e abrangente de dados básicos, indicadores e análises de situação sobre as condições de saúde e suas tendências, municiando os diferentes níveis de direção do Sistema Único de Saúde com informações aplicadas à condução de políticas e ações de saúde;

harmonizar conceitos, métodos e critérios de utilização das bases de dados e informações intersetoriais;

promover a articulação interinstitucional de entidades vocacionadas para a geração de informações e interessadas no aprofundamento das questões relacionadas com a saúde;

atender ao compromisso do País com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de produzir análises periódicas sobre os avanços na área de saúde;

atender a compromissos do País com outros organismos internacionais ou derivados de acordos bilaterais e multilaterais de cooperação, para o fornecimento de informações;

contribuir para a construção do sistema nacional de informações em saúde, de que trata a Lei 8080/90, resolve:

Art. 1º Determinar a reestruturação da Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSAs, com os seguintes objetivos:

a) estabelecer base de informações essenciais e consistentes para a análise das condições de saúde no País, facilmente acessíveis pelos diversos tipos de usuários e construídas mediante processo interinstitucional de trabalho;

b) articular a participação de instituições que contribuam para a produção, crítica e análise de dados e indicadores relativos às condições de saúde;

c) implementar mecanismos de apoio para o aperfeiçoamento permanente da produção de dados e informações;

d) promover intercâmbio com outros subsistemas especializados de informação da administração pública;

e) contribuir para o estudo de aspectos de reconhecida relevância para a compreensão do quadro sanitário brasileiro;

f) fomentar mecanismos indutores do uso de informações essenciais para a orientação de processos decisórios no âmbito do SUS.

g) promover ações de intercâmbio que aprimorem a gestão do conhecimento em saúde;

Art.2º Integrarão a RIPSAs:

I - no âmbito do Ministério da Saúde, os membros titulares do Fórum Permanente de Informação e Informática do Ministério da Saúde, representando:

a) Secretaria Executiva;

b) Secretaria de Atenção à Saúde;

c) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

d) Secretaria de Gestão Participativa;

e) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

f) Secretaria de Vigilância em Saúde ;

g) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

h) Agência Nacional de Saúde Suplementar;

i) Fundação Nacional de Saúde;

j) Fundação Oswaldo Cruz;

II - outras instituições representativas dos segmentos governamentais, não governamentais, técnicos, científicos e de controle social, envolvidos na produção, análise e disseminação de dados de interesse da saúde.

III - especialistas de notório saber e renomada competência nos temas de interesse da RIPSAs.

Art.3º Para a manutenção de fluxos contínuos e dinâmicos de dados e informações, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades especializadas, mediante formalização de compromissos ou acordos que instituem bases de cooperação com essa finalidade.

Parágrafo único. A base comum de dados e indicadores adotados na RIPSAs ficará sediada na Área de Informação e Informática do SUS, o qual desenvolverá os instrumentos informacionais necessários para a provisão de dados pelas instituições fontes, bem como para que os produtos da RIPSAs estejam disponíveis na Internet.

Art. 4º As bases de cooperação para a coordenação da RIPSAs e a administração dos recursos vinculados à sua implementação estão fixadas em Acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a qual caberá propiciar apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Rede.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a RIPSAs terá os seguintes mecanismos de funcionamento:

a) Oficina de Trabalho Interagencial (OTI), responsável pela condução técnica, planejamento participativo e assessoria especializada ao Conselho Nacional de Saúde, sendo composta pelas entidades de responsabilidade nacional na produção, análise e disseminação de dados e informações;

b) Comitês Temáticos Interdisciplinares (CTI), constituídos mediante proposição da OTI, para analisar questões metodológicas e operacionais relacionadas aos produtos da Rede, sendo integrados por representantes das entidades identificadas com temários específicos de trabalho;

c) Comitês de Gestão de Indicadores (CGI), constituídos por subconjuntos temáticos, com a incumbência de aperfeiçoar continuamente as bases de dados disponíveis, mediante análises e adequações periódicas;

d) Secretaria Técnica, coordenada pelo Diretor da Área de Informação e Informática do SUS (AII-SUS), encarregada da elaboração e proposição dos procedimentos operacionais e do apoio executivo às estruturas colegiadas, sendo composta por representantes da AII-SUS e da OPAS.

Art. 6º Fica o Secretário Executivo do Ministério da Saúde, incumbido da coordenação geral e da implementação de medidas necessárias ao integral cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1919/GM de 22 de Outubro de 2002, publicada no DOU. nº 206, Seção 1, página 121 de 23 de outubro de 2002.

HUMBERTO COSTA

PORTARIA Nº 2.005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando

a inclusão de novos profissionais bolsistas no Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde, em decorrência do processo seletivo realizado em abril último;

as novas equipes completas com bolsistas médicos e enfermeiros; e

o disposto no art. 2º da Portaria nº 1069/GM, de 18 julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de incentivo adicional por nova equipe completa, aos Municípios relacionados no Anexo desta Portaria e participantes do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO				
NÚMERO DE EQUIPES COMPLETAS NOS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE				
UF	Nº	Municípios	COD. IB-GE	Equipes Completas
AC	1	Placido de Castro	120038	2
	2	Rodrigues Alves	120042	1
	2			3
AM	1	Novo Airão	130320	1
	2	Presidente Figueiredo	130353	1
	2			2
AP	1	Laranjal do Jari	160027	1
	2	Mazagão	160040	3
	3	Serra do Navio	160005	1
	4	Tartarugalzinho	160070	1
	4			6
BA	1	Banzaê	290265	1
	2	Biritinga	290360	2
	3	Serrolândia	293060	1
	3			4
MA	1	Boa Vista do Gurupi	210197	2
	2	Peritoró	210845	2
	2			2
MG	1	Rubim	313507	1
	1			1
MT	1	Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	1
	1			1
PA	1	Bagre	150110	1
	2	Ourém	150540	3
	3	Pacajá	150548	1
	4	Primavera	150610	1
	4			6
PB	1	Cacimba de dentro	250350	1
	2	Casserengue	250415	2
	3	Curral Velho	250530	1
	3			4
PE	1	Jatauba	260880	1
	1			1
RO	1	Cujubim	110094	1
	2	Theobroma	110160	1
	2			2
RR	1	Normandia	140040	1
	1			1
SE	1	Monte Alegre de Sergipe	280420	1
	1			1
TO	1	São Miguel do Tocantins	172020	1
	1			1
TOTAL	28 (Municípios)			35 (Equipe)